



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N _____/2024.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CRISTIANO D'ANGELO. (MDB)

Estabelece a criação do calendário de produção da agricultura familiar do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS:

Art. 1º Fica criado o Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado do Amazonas, com o objetivo de informar a população sobre:

- I - Tipo de cultura produzida;
- II - Região atendida pelo produtor;
- III - Época prevista da colheita;
- IV - Quantidade estimada;

Art. 2º O Calendário de Produção da Agricultura Familiar deverá:

- I - Ser publicado no âmbito do Estado do Amazonas;
- II - Servir de guia para a compra de insumos nas escolas e hospitais, públicos e privados;
- III - Incentivar o consumo dos produtos da estação nos restaurantes e residências;

Art. 3º O Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado do Amazonas terá a participação dos seguintes produtores:

- I - Agricultores familiares e/ou empreendedores familiares;
- II - Assentamentos de reforma agrária;
- III - Comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
- IV - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos; e
- V - Organizações com maioria de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares em seu quadro de sócios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO
Deputado Estadual - MDB



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.008808:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 05/03/2024 16:48:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 48577142000FF122 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A criação de uma lei que estabeleça o calendário de produção da agricultura familiar no Estado do Amazonas é fundamental, pois um calendário de produção permite que os agricultores familiares planejem suas atividades ao longo do ano, levando em consideração fatores como sazonalidade, clima e demanda do mercado. Isso promove uma gestão mais eficiente das atividades agrícolas, aumentando a produtividade e a rentabilidade.

A existência de um calendário de produção destaca o trabalho dos agricultores familiares, fornecendo reconhecimento público às suas atividades. Isso pode levar a um aumento do interesse e apoio à agricultura familiar, tanto por parte dos consumidores quanto das autoridades governamentais. E ao fornecer informações sobre o tipo de cultura produzida, a região atendida pelo produtor, a época prevista da colheita e a quantidade estimada, o calendário de produção oferece transparência aos consumidores. Isso permite que eles façam escolhas informadas sobre os produtos que consomem, conhecendo sua origem, sazonalidade e disponibilidade.

E ainda pode-se acrescentar que com informações precisas sobre a quantidade estimada de produção e épocas de colheita, é possível reduzir o desperdício de alimentos. Os agricultores podem planejar suas colheitas de acordo com a demanda prevista, evitando o excesso de produção que muitas vezes leva ao descarte de alimentos.

Em suma, uma lei que estabeleça o calendário de produção da agricultura familiar no Estado do Amazonas é essencial para promover o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar e o fortalecimento do setor agrícola, beneficiando não apenas os agricultores familiares, mas toda a sociedade.

Diante do exposto, considerando o elevado espírito público de Vossas Excelências, seguramente convencidas da relevância da edição de leis, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto que estabelece a criação do calendário de produção da agricultura familiar do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO
Deputado Estadual - MDB



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.008808:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 05/03/2024 16:48:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 48577142000FF122 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.008808
Data 05/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.008808

Origem

Unidade: DEP. CRISTIANO DANGELO
Enviado por: ELINE BASTOS DE AGUIAR
Data: 05/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS